

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2070/2024

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Referência: Processo nº 202400005036462.

Transgressão disciplinar: incisos XIII (*praticar ato incompatível com a moralidade administrativa*) e XXX (*manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso em documento público, podendo, porém, proferir críticas do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço*), do artigo 202, da Lei Estadual nº 20.756, de 2020.

Rito: Ordinário.

Síntese do Fato: O servidor, supostamente, utilizou-se de linguagem sarcástica e depreciativa em despacho.

Autoridade Instauradora do PAD: Secretário de Estado da Administração.

Data da Portaria: 14 de outubro de 2024.

Protocolo 493112

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2024

Processo nº 202414304001027

Identificação do Termo: Termo de Cessão de Uso nº 03/2024/SECTI

Objeto: A cessão de uso, a título gratuito, da quadra de esportes da Escola do Futuro José Luiz Bittencourt objetivando a execução da parceria firmada com o Estado de Goiás por intermédio do Termo de Colaboração n.º 1/2021-SEDI, sendo este o local onde foi estruturado e está sendo operacionalizado o Centro de Recondicionamento e Capacitação - CRC, decorrente do Projeto SUKATECH

Participes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10; e Organização da Sociedade Civil Programando o Futuro, CNPJ nº 05.014.680/0001-16.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (14/10/2024)

Legislação Vigente: Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações.

Protocolo 493141

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 668, DE 15 DE outubro DE 2024

Torna público o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017, e a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Goiás, aprovado em reunião realizada em 28 de maio de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Goiás

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Goiás, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da CTE do Estado de Goiás, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A CTE do Estado de Goiás é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas à gestão compartilhada e descentralizada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º As manifestações da CTE do Estado de Goiás dar-se-ão por proposição e moção.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CTE do Estado de Goiás é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões ordinárias da CTE do Estado de Goiás ocorrerão semestralmente.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Art. 6º As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, estados e municípios, que compõem a CTE do Estado de Goiás.

§ 1º A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da CTE do Estado de Goiás, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

§ 2º Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado de Goiás, essa função deverá ser desempenhada pela capital do estado.



Art. 7º O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos 1 (um) representante de cada esfera federativa. § 1º As decisões da CTE do Estado de Goiás deverão ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º As reuniões da CTE do Estado de Goiás serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo. Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo excepcionalmente permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

Art. 9º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - conferência de quórum;
- II - designação da Presidência da reunião, conforme art. 6º deste Regimento Interno;
- III - instalação dos trabalhos pela Presidência;
- IV - aprovação da pauta;
- V - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e
- VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 10. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado de Goiás.

§ 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpellar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 11. Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado de Goiás poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Art. 12. Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado de Goiás mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, e da Lei federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Art. 13. O exercício das funções de membro da CTE do Estado de Goiás é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado de Goiás.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 493226

PORTARIA Nº 669, DE 15 DE outubro DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Reconnecta no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD e dá outras providências

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições

legais, nos termos do art. 40, §1º da Constituição Estadual, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024 e no disposto no Processo SEI nº 202400017018370, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD, o Programa Reconnecta, com a finalidade de aperfeiçoar os servidores públicos da Secretaria para o adequado exercício de suas funções, em conformidade com a política institucional da SEMAD, o Planejamento Estratégico Institucional e o Código de Ética do Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa Reconnecta será de caráter obrigatório para os servidores públicos designados e será requisito para a lotação em qualquer unidade da SEMAD, sendo necessário o cumprimento exitoso de todas as etapas estabelecidas.

Art. 3º O Programa Reconnecta será realizado no período de 16 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º A coordenação do Programa Reconnecta ficará a cargo da Gerência da Escola de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da SEMAD. Parágrafo único. Ficam designados como coordenadores os servidores Marcos Cesar Silva Valverde, CPF nº ***.023.971-**, e Rodrigo Pinheiro Bastos, CPF nº ***.801.281-**, mantendo suas funções em suas respectivas gerências.

Art. 5º Durante a vigência do Programa Reconnecta, os servidores participantes estarão lotados na Gerência da Escola de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, subordinados diretamente à Coordenação do Programa, devendo seguir as diretrizes e instruções emanadas pelos seus coordenadores.

Art. 6º São atribuições da coordenação do Programa Reconnecta:

- I - direção e organização: planejar, organizar e promover as atividades de aperfeiçoamento previstas no programa, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais da SEMAD;
- II - mensuração de resultados: definir e aplicar métricas e indicadores de desempenho, visando avaliar o sucesso do programa, bem como o progresso dos servidores participantes;
- III - disciplina: estabelecer normas de conduta e procedimentos disciplinares a serem observados pelos servidores durante o programa, zelando pela ordem e pelo cumprimento das regras estabelecidas;
- IV - apoio e supervisão: fornecer orientação técnica e apoio logístico para garantir a adequada execução das atividades e o cumprimento das metas e tarefas definidas;
- V - relatórios de acompanhamento: elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos servidores, identificando áreas de melhoria e propondo ajustes no conteúdo programático conforme as necessidades verificadas durante o programa;
- VI - feedback contínuo: Promover feedback regular aos participantes, assegurando que o desenvolvimento de competências ocorra de maneira progressiva e alinhada aos objetivos do programa; e
- VII - integração estratégica: garantir que todas as atividades do programa estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da SEMAD, fomentando o trabalho colaborativo e a inovação.

Art. 7º São obrigações dos servidores públicos participantes do Programa Reconnecta:

- I - engajamento técnico: participar de todas os aperfeiçoamentos e atividades programadas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos para cada etapa do programa;
- II - comportamento ético: zelar pela conduta ética e profissional durante todas as fases do programa, seguindo as normas institucionais da SEMAD e o Código de Ética do Estado de Goiás;
- III - cumprimento de metas: realizar as tarefas e atingir as metas institucionais estabelecidas pelo programa, tanto de forma individual quanto em grupo, conforme as orientações recebidas;
- IV - pontualidade e assiduidade: manter regularidade de participação, cumprindo os prazos e horários estabelecidos para as atividades do programa;